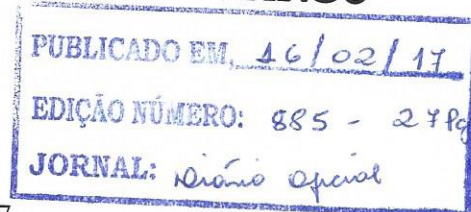




CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 56 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017

Súmula: Institui o Programa Orçamento Cidadão do Município de Campo Largo e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campo Largo, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Orçamento Cidadão no âmbito do Município de Campo Largo.

Parágrafo Único. O programa consiste na publicação do orçamento anual aprovado pela Câmara Municipal de Campo Largo nos seguintes meios de comunicação, páginas virtuais oficiais do município e em jornal de circulação local.

Art. 2º O orçamento publicado através do Programa Orçamento Cidadão deverá ser veiculado em versões impressas e digitais, produzidas pela imprensa oficial, que deverão conter:

- I) Disponibilização de vídeos breves e de fácil compreensão em versões digitais;
- II) Material elucidativo referente às expressões específicas do processo orçamentário em versões digitais;
- III) A receita arrecadada;
- IV) As despesas fixadas no orçamento autorizado;
- V) A relação dos tributos arrecadados no período anual;
- VI) O valor do repasse das verbas para os programas de governo;

Art. 3º O orçamento publicado pelo Programa Orçamento Cidadão deverá contar com linguagem de fácil entendimento para a população.

38.



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

I) Em se tratando do Diário Oficial do Município, deverá conter um anexo com a divulgação das informações gerais, conforme o caput deste artigo;

II) para os veículos digitais, as páginas virtuais deverão reservar um espaço destinado aos indivíduos que desconhecem a profundidade dos termos específicos do processo orçamentário.

§ 1º A veiculação do material deverá obedecer a critérios de razoabilidade, que possibilitem a compreensão de todos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, 13 de fevereiro de 2017.


BENTO ANTÔNIO VIDAL
PRESIDENTE